

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº : 0045/79-Reautuado em 26.05.984 (DAE 5064/78)
INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura
Municipal de SANTA BÁRBARA D'OESTE
ASSUNTO : CONVÊNIO Odontológico
RELATOR : Consº (a) Sílvia Carlos da Silva Pimentel
PARECER CEE Nº : 1044/84/ - C.Pl. - APROVADO em: 02/ 07 / 84 .

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de Santa Bárba D'Oeste, solicitou, em 20/02/1984, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, devidamente autorizada por Lei Municipal específica, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de

Processo CEE nº 0045/79- C.Pl. PARECER CEE Nº 1044/84

ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da Secretaria

À Secretaria, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. colocar à disposição o local para a instalação do Consultório Dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. colocar à disposição equipamentos e instrumental odontológico;
4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA- Das obrigações de Prefeitura

À Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

compete:

1. contratar 06(seis) Cirurgiões-Dentistas por 20 (vinte) horas semanais de trabalho para o atendimento odontológico nos consultórios colocados à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento;
5. substituir imediatamente os Cirurgiões-Dentistas que estiverem impedidos de desempenhar suas funções, por qualquer motivo, a fim de se evitar a interrupção do atendimento odontológico aos escolares.

CLÁUSULA QUARTA - Das Escolas Atendidas

A (s) escola (s) estadual de primeiro grau abrangida (s) pelo presente Convênio é a (s) : EEPG"Prof. José Gabriel de Oliveira-Av.Cillos, 67-Centro-EEPG"ProfªMaria Guilhermina Lopes Fagundes"-R. Carlos Chagas, 253-V. Linópolis; EEPG"Prof. Antônio Matarazzo"-R.Noruega, 2156-Jardim Europa; EEPG. "Profª Maria José Margat Brocatto"-R. do Couto, S/E-Cidade Nova; EEPG."Prof. Alchester do Godoy Andia"-R. do Comércio, S/N-Jardim Pérola; EEPG.Heloiza Therezinha M. Lacava"- Irlanda- Rua S/N- Vila Pântano

Parágrafo Único: Nenhuma alteração na cláusula acima poderá ser efetuada pela

Prefeitura sem pré-

mento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA QUINTA - Da disciplinação do recesso escolar

Durante os períodos de recesso escolar o(s) Cirurgião(ões)Dentista (s) continuará (ão) prestando serviços profissionais aos escolares.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Encargos

Os encargos providenciários , sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião(ões)-Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por qualquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA- Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado , assinam o presente Convênio em 03 (três)- vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

II - CONCLUSÃO:

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de STA.BÁRBARA D`OESTE, objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual de ensino de 1º grau.

fls.04

P R O C E S S O - C E E - n . 0 0

São Paulo, 04 de junho de 1984

a) Cons^o(^a)

Sílvia Carlos da Silva Pimentel

Relator(a)

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Pare-
cer o Voto do(a) nobre Conselheiro (a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Roberto Vicente
Calheiros, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Sílvia Carlos da Silva Pi-
mentel.

Sala das Comissões, em 06 de junho de 1984

a) C o n s ^o (a ^a)

Roberto Vicente Calheiros

Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimi-
dade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Vo-
to do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de julho de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE